

Análise do discurso político: um estudo sobre o Supremo Tribunal Federal

Analysis of political discourse: a study on the Federal Supreme Court

Lucio Jose Dutra Lord

DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/2176148531357>

Resumo: O presente artigo estuda os discursos políticos sobre o papel do Supremo Tribunal Federal no contexto atual brasileiro, e visa compreender as motivações e relações mais amplas de poder por trás desses discursos. O referencial teórico que sustenta o estudo tem origem na análise de discurso (AD) e na análise do discurso político (ADP). Como conclusão o estudo mostra que os discursos políticos sobre o STF estão relacionados a discursos mais amplos sobre o Poder Judiciário e cumprem funções determinados pelas relações histórico-institucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Palavras-chave: Análise do discurso. Análise do discurso político. Poder Judiciário.

Abstract: This article studies the political discourses about the Federal Supreme Court in the current Brazilian context, and wants to understand the motivations and power relations of these discourses. The theoretical references of the study are the discourse analysis (AD) and the analysis of political discourse (ADP). The study concludes that political discourses about the Supreme Court are related to broader discourses about the Judiciary and fulfill functions determined by the historical-institutional relations that structure the Brazilian Democratic State of Law.

Keywords: Discourse analysis. Analysis of political discourse. Judicial Power.

1. Introdução

Diversos acontecimentos na política nacional brasileira têm destacado o Supremo Tribunal Federal¹ e sua atuação nos últimos anos, com especial atenção nas discussões que envolveram o *impeachment* da ex-presidenta destituída Dilma Rousseff em 2016. Concomitante a isso vem ocorrendo, no campo acadêmico, o aumento do interesse teórico-científico sobre o STF como objeto de estudos, tendo como base de discussão uma vasta bibliografia estrangeira sobre o papel das Cortes Superiores em países da Europa e nos Estados Unidos. Desse contexto têm emergido diversos discursos sobre o papel do STF no campo da justiça e da política brasileira.

Dentre os diversos discursos atuais sobre o STF, o mais difundido e legitimado narra essa Corte como última instância de controle e de garantia da justiça (CUNHA JÚNIOR, 2017). E diante do tema latente da corrupção no cenário político nacional ao STF também tem sido atribuída a capacidade de decidir de modo imparcial sobre o futuro do país (BARROSO, 2018). O Supremo Tribunal Federal aparece como o guardião da Constituição Federal e espaço mais elevado e definitivo das decisões sobre os rumos da justiça e da política nacional. Mais ainda e frente aos diversos casos que impõem sensação geral de insegurança política pela profundidade da corrupção, o discurso mais difundido sobre o STF insiste que este resiste como o último espaço íntegro porque é distante do alcance de qualquer interesse político. Esse discurso se alinha com outro ainda mais amplo e que busca justificar a judicialização da política que se dá pelas intervenções judiciais nas ações dos governos, em especial no que se refere às políticas públicas, e que tem acompanhado os trabalhos do Poder Judiciário no Brasil nos seus diversos níveis, estendendo-se desde o STF em Brasília até as decisões de juízes de primeiro grau nas cidades mais distantes no interior do país. Assim a noção de última instância da Corte é acompanhada pela ideia de decisão final e inquestionável, como garantia de realização do direito e da cidadania (TAYLOR, 2007).

Contudo, outros discursos têm aparecido questionando os limites legais do controle judicial exercido pelo Supremo Tribunal Federal tanto no que diz respeito à atuação sobre o Executivo e Legislativo, como no que se refere a sua legitimidade como “guardião” da Constituição Federal numa

1 O Supremo Tribunal Federal recebe a abreviatura de STF, mas é comum na bibliografia de Teoria do Direito e de Ciência Política o uso simples do termo “Corte”, já que esse Tribunal é a corte superior no Judiciário e no modelo de estado democrático de direito. Seguindo isso, o presente artigo utiliza as três denominações.

sociedade democrática (SOMBRA, 2017; LORENZETTO; CLÈVE, 2017). Esses outros discursos constituem verdadeiras críticas à judicialização da política nos diversos níveis de Estado e demonstram que o Poder Judiciário tem atuado para além das suas competências legais, exercendo forte pressão como ator na arena política nacional e disputando o exercício do poder político. A existência desses diferentes discursos sobre a atuação do Judiciário demonstra que existem relações de disputa de poder em curso. Parte dessas relações são evidenciadas pelos discursos científicos e políticos. Mas como o poder permeia todos os espaços da vida social e não se faz facilmente visível, então a existência desses discursos indica que ocorrem outras relações e disputas de poder parcialmente explicitadas nos discursos ou mesmo maquiadas e distorcidas pelos mesmos discursos.

O objeto de estudo do presente artigo são os discursos que defendem a ideia do Supremo Tribunal Federal como espaço mais elevado e íntegro de decisões judiciais e legítimo para intervir sobre os demais poderes do Legislativo e Executivo nacional. O objetivo do estudo é analisar esses discursos e compreender quais suas motivações e relações mais amplas com o poder que envolvem o STF e o próprio Poder Judiciário na estrutura do Estado Democrático de Direito brasileiro no contexto atual. O referencial teórico-metodológico utilizado advém da Análise do Discurso, especialmente da análise do discurso político (ADP).

Para dar conta do objetivo do estudo, este artigo inicia apresentando os pressupostos teóricos a partir de onde a análise é feita, ou seja, explicita o lugar de onde parte o olhar sobre o objeto investigado. Em seguida o artigo situa o STF na estrutura estatal brasileira identificando as suas competências conforme estabelecidas pela legislação, tanto as que organizam as atividades hierárquicas dentro do Poder Judiciário e também aquelas que definem as relações com os demais Poderes. Identificados estes aspectos que caracterizam a natureza e função da Corte, o texto passa a utilizar conceitos e metodologias da Análise do Discurso Político para identificar e compreender quais são as relações de poder que envolvem a atuação do STF no cenário atual da política brasileira. A base empírica do estudo é o espaço que se constitui entre a linha limítrofe que esgota as competências legais da Corte dentro do Estado Democrático de Direito e aquela nitidamente política marcada pela sua atuação sobre os trabalhos dos Poderes Legislativo e Executivo. Isto porque os discursos que defendem a atuação política da Corte não se limitam às atividades judiciais que ocorrem dentro das prerrogativas legais. Elas de fato se refe-

rem àquelas atividades da Corte para além do campo do Poder Judiciário. Por isso mesmo a hipótese desse artigo é a de que esses discursos estão ligados a outras relações de poder. Assim o estudo aqui apresentado com base na Análise do Discurso Político busca revelar tanto as motivações discursivas quanto suas relações com o poder.

2. O conceito de discurso e a análise do discurso político

Investigar os eventos políticos na atualidade brasileira usando como metodologia a análise do discurso político exige certo rigor científico que engloba desde expor a definição de “discurso” como qualificar em quais momentos os discursos são políticos. Ou melhor dizendo, e como afirma Sayago (2014), percorrer esse caminho requer identificar e tomar para análise as relações que transcorrem entre uma definição científica que é construção teórica e a instância de realização empírica. A transparência desse processo, que envolve desde os conceitos até a observação e interpretação da realidade, é necessária para que se alcance a noção de ciência tal como a definiu Popper (1978).

Nestes termos, o primeiro conceito que interessa para o desenvolvimento do presente artigo é o de discurso. Ele é fundamental para a instrumentalização do estudo e a definição de quais narrativas sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal interessam à análise. O conceito de discurso no estudo de análise do discurso político é aquele definido no campo da Teoria do Discurso. Mas essa teoria é composta por metodologias oriundas de diversas ciências, como a Ciência Política, a Filosofia, os Estudos Linguísticos, etc. Em síntese, a Teoria do Discurso se interessa pelos significados socialmente construídos sobre os fenômenos sociais (HOWARTH, 2000). Ao tomar os significados como centro de estudos, a Teoria do Discurso dá valor menor ao fato em si e dedica-se à compreensão de como são moldados os significados dos fatos, como são construídas as interpretações e assim a visão de mundo dos sujeitos.

Por isso o conceito de discurso envolve a noção de uma fixação de sentidos bem sucedida, mas que carrega sempre consigo a ideia de provisoriedade, porque nunca é definitiva (PINTO, 2006). É bem sucedida, porque, para ser discurso, exige sua consolidação como algo aceito e compreendido pela coletividade ou grupo social. Mas é provisório porque não se trata de uma verdade absoluta e sim de um constructo interpretativo que se propõe representativo e explicativo de algo, e que pode vir a disputar espaço e aceitação com outros discursos diferentes.

*Lucio Jose
Dutra Lord*

286

O discurso é a tentativa de dar sentido ao real, tentativa de fixar sentidos. Como define Pinto (2006), essa tentativa é precária e exitosa ao mesmo tempo. A precariedade é sua característica, porque não se refere a algum tipo de essência da coisa sobre a qual discursa. E é exitosa, porque sua existência está relacionada a algo histórico. Essas duas características são essenciais para que se compreenda o que é o discurso, como se forma, como se mantém e como se perpetua. Isto porque sua existência está relacionada a outros aspectos, e o principal deles é a noção de poder. O poder está relacionado à capacidade de dar sentido ao real, arbitrando sobre o modo como determinado fato ou contexto será interpretado. Essa interpretação está atrelada à materialização do poder, porque oferece ao coletivo um modo de sentir a experiência. Essa capacidade de definir como a experiência será significada pelos indivíduos é um objeto disputado pelo poder.

Pinto (2006) chama atenção para as características intrínsecas ao discurso político. O discurso político, mais do que qualquer outro discurso, tem sua verdade sempre ameaçada por outros discursos que buscam impor suas verdades. E essa é uma característica, porque o discurso político é aquele destinado à sociedade mais ampla, o que exige por um lado grande esforço para consolidar seus significados, e grande esforço para combater outros significados que se apresentem. Isto porque um discurso tem como característica excluir outros, oferecendo uma verdade que necessita silenciar ou desconstruir as outras verdades de outros discursos.

Ao tratar do discurso político, Henry (1997) é enfático sobre a característica desse como instrumento da prática política. Uma vez que o exercício da política busca alterar, conduzir ou controlar as relações sociais, então a atribuição de sentidos aos fatos sociais se torna fundamental. Nesse processo o discurso político é o principal meio através do qual a política se materializa. A fundamentação de Henry foram os textos de Michel Pêcheux. Aliás, muito dos avanços nos estudos de análise do discurso político resultaram da utilização contínua e aprimoramento da teoria de Pêcheux. Às contribuições desse filósofo devem ser somadas obrigatoriamente as de Michel Foucault, Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. O conjunto dos trabalhos desses teóricos oferece ricos conceitos e subsidiam metodologias para a análise do discurso político. Dentre eles o mais explorado no presente estudo é Foucault justamente por ser o teórico do poder mais conhecido nos estudos políticos e do

direito. Mas alguns aspectos pontuais dos outros teóricos merecem ser adotados como modo de completar a análise proposta neste artigo. Os riscos da apropriação de diversos autores da Análise do Discurso são assumidos conscientemente.

Para Foucault (2001), o discurso é parte constitutiva do poder. Na medida em que o discurso acontece, o próprio poder se revela. Foucault diz que, ao analisar o discurso, pode-se observar/descobrir também os interesses do poder que estão por trás. E isso porque o discurso é sempre intrínseco ao poder. A própria noção de discurso em Foucault já traz a ideia de poder. Isso porque antes da existência do discurso já existe um sistema de silenciamento, de seleção, de controle. Foucault busca formular uma teoria geral sobre o discurso, ao apresentar sua hipótese de trabalho:

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2001, p. 8 e 9).

A ideia de controle social que se materializa no poder acompanhou a trajetória intelectual de Michel Foucault. Os textos “Microfísica do poder” e “Nascimento da biopolítica” são exemplos claros do peso que a questão do poder teve nas reflexões de Foucault (1997, 2008). Igualmente a ideia do silenciamento e da proibição estiveram em estudos como “Vigiar e punir” e “História da sexualidade” (FOUCAULT, 1975, 1976). Por isso as análises presentes em “A ordem do discurso” devem ser compreendidas dentro do conjunto mais amplo de preocupações de Foucault, o que é fundamental para a instrumentalização do seu conceito de discurso nos estudos políticos.

Para Foucault (1997), as relações de poder perpassam todas as interações sociais, desde aquelas dos espaços domésticos entre pais e filhos até aquelas entre instituições estatais. Ao definir o poder, Foucault (1999) utiliza a ideia de força, de capacidade de fazer com que a sociedade se movimente, transforme-se e, ao mesmo tempo, permaneça. O poder é a capacidade de definir a interpretação dos fatos e do mundo. É o poder que define os sentidos e as percepções sociais. É o poder que estabelece a verdade e essa pode visar à mudança ou à

manutenção da ordem, mas não se limita aos discursos e à noção de verdade, ele simplesmente faz uso dessas como sendo alguns dos instrumentos de sua materialização.

A verdade é uma das materializações do poder. A verdade somente emerge e se constitui como tal na medida em que interesse ao poder. Assim é o discurso. O discurso é a narrativa de uma verdade e, antes de se constituir em discurso, a narrativa precisa ser permitida pelo poder que tem a dupla capacidade de constituir um enunciado e mesmo de proibi-lo, silenciá-lo, distorcê-lo. Na medida em que o poder silencia algo, ele exclui uma possibilidade de discurso e de verdade; na medida em que ele produz ou permite o discurso, ele define quem pode falar, quando e o quê. Segundo Foucault (2001, p. 9), “[s]abe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa”.

Partindo dessa perspectiva, tem-se que o discurso acontece porque há um poder externo que controla o sujeito falante, controla o conteúdo da sua fala e controla especialmente os sentidos dessa fala. O controle sobre o sujeito do discurso se dá pela legitimidade que o poder e suas relações lhe atribuem. Assim só há o sujeito quando o poder lhe reconhece essa capacidade. Caso contrário, uma série de exclusões teria limitado a capacidade do sujeito. O conteúdo da fala está tão controlado pelo poder quanto o próprio sujeito. Esse conteúdo está relacionado também aos controles sobre seus significados. Isso tudo implica pensar que, na perspectiva foucaultiana, quando há um discurso, esse é possível somente porque o poder lhe permite. E essa permissão soa como algo que tem determinada função. Assim o discurso é sempre funcional e útil ao poder. Caso não fosse, não existiria como discurso. Por isso a análise do discurso em Foucault pode revelar os interesses de poder que lhe deram materialidade.

Em Foucault, o centro de análise são as formulações discursivas, o que difere da ideia de estudar o autor ou o enunciado. Há uma interação entre os autores dos discursos, bem como entre eles e o contexto. O discurso é histórico, porque, enquanto ocorre, utiliza um contexto que lhe é anterior e no qual sua narrativa (ou sua verdade) ganha sentido, fazendo-se compreender por aqueles que o escutam. Ou seja, o discurso depende de elementos que lhe são anteriores e sem os quais não existiria, porque estaria desprovido de sentidos.

Essa perspectiva apontada por Foucault pode ser complementada para a análise do campo político. Pêcheux (1990) se encaixa muito bem nesse momento, porque entende que a compreensão das relações entre discurso e política deve considerar um contexto sócio-histórico no qual acontecem. Isto porque a linguagem está sempre atrelada ao histórico, e dele dependem seus sentidos. Assim, os sentidos atribuídos pelo discurso político trazem consigo uma historicidade que permite sua compreensão na sociedade ou grupo social. Assim como para Foucault, para Pêcheux os sentidos devem se fazer compreendidos pela sociedade para que o discurso exista.

A questão central relativa à existência do discurso se torna mais complexa quando considerados os aspectos presentes na teoria foucaultiana e pecheutiana de modo conjunto e complementares. Desde os procedimentos de exclusão que limitam as narrativas que se tornam discursos em Foucault até os requisitos relativos ao contexto sócio-histórico em Pêcheux, a análise do discurso deve considerar aspectos que extrapolam o que é dito pela discursividade. O discurso é sempre controlado pelo poder, pelas relações de poder do contexto e nesse cenário desempenha determinado papel que é sempre atrelado ao exercício do poder.

Mas há um problema relativo ao poder quando se trata de uma sociedade que se propõe democrática. Numa democracia, o ator principal é a coletividade, e o governo e seus poderes são institucionalizações do modo de vida social. Assim não deveria haver atores institucionais com capacidade de definir algo que a coletividade não pudesse questionar. Essa perspectiva é defendida por Chantal Mouffe (2003) que questiona a ideia de que uma Corte consiga reunir em si os atributos necessários à consolidação e à manutenção de uma sociedade democrática. Pelo contrário, o discurso de guardião ou de última instância de resolução e garantia de justiça não condiz com o papel atribuído a uma única instituição estatal numa sociedade democrática. A ideia de democracia, segundo Mouffe (2003), está atrelada à legitimidade de poucos princípios, sendo o restante dos temas questão de disputa e debates constantes pela aceitação como verdade. Essa é uma noção relevante e que soma ao proposto por Foucault, já que serve para reforçar a ideia de que instituições estatais são instrumentos de expressão de discursos de poder. Todo o discurso do Executivo, Legislativo ou Judiciário deve ser analisado em relação ao poder estabelecido ou em disputa.

Os aspectos até aqui apresentados compõem o referencial a partir do qual o objeto de estudo é abordado e analisado. Não que o elenco teoricamente neste artigo esgote o tema, mas oferece um ponto de partida para pensar os discursos sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal como ator político no contexto atual brasileiro.

3. O Supremo Tribunal Federal e sua atuação

O Supremo Tribunal Federal brasileiro tem suas competências definidas no texto da Constituição Federal, no Artigo 102. A matriz de pensamento, ou doutrina do direito que fundamenta essas competências, está pautada na ideia de que somente uma Corte Superior estaria preparada para decidir questões de interesse da nação, de modo independente e isolado de interesses políticos ou econômicos de curto prazo. Também caberia a essa Corte controlar e manter em consonância as legislações que estão abaixo da Constituição Federal, corrigindo sempre que necessário essas leis infraconstitucionais e definindo pela validade ou não. Manter a centralidade da Constituição Federal é um dos papéis do Supremo Tribunal Federal no Brasil. Outro papel é decidir os temas que envolvem o Brasil com países estrangeiros, bem como os temas internos de interesse nacional – como é o caso de crimes cometidos pelo presidente da República, pelo vice-presidente, pelos membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e pelo Procurador-Geral da República.

No dia-a-dia do país, diversas ações são abertas no Poder Judiciário. Sempre que alguém sentir que seu direito foi lesado, abre-se a possibilidade de demandar junto ao Poder Judiciário que seu direito seja realizado. Entretanto poucas dessas ações chegam ao STF, porque ele tem competência para atuar em casos muito específicos. Para que uma ação chegue à Corte, é necessário que atenda determinados requisitos estabelecidos pela legislação. Mas sempre que estiver em jogo a possibilidade de ferir o conteúdo prescrito pela Constituição Federal e não for resolvido em instâncias inferiores, a ação pode chegar ao STF para análise e decisão. De acordo com a doutrina majoritária da Teoria do Direito Constitucional no Brasil, as decisões do STF são incontestáveis, porque é ele o intérprete final do texto constitucional (MENDES, 1996; BONAVIDES, 2005; BARROSO, 2006). Esse entendimento baseia-se no parágrafo segundo do Artigo 102, que afirma serem as decisões do STF definitivas sempre que em jogo estiver a interpretação da Constituição

Federal. Diz o texto de lei que essas decisões são válidas para todas as demais ações que tratem do mesmo tema, e que resolvem toda e qualquer ação semelhante.

Dentre as competências do Supremo Tribunal Federal acima elencadas, duas interessam mais ao presente estudo. Uma é a que diz respeito a processar e julgar o presidente da República por crimes comuns ou políticos. Essa competência foi bastante discutida em 2016 quando ocorreu o *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff. Inicialmente o processo foi aberto em 2015 mediante autorização da Câmara dos Deputados Federais. Em seguida foi ao Senado, onde depois de analisado por uma comissão especial e recebeu dois pareceres que foram publicizados com o restante do Legislativo Federal, discutidos e votados no Plenário. No dia 31 de agosto de 2016 coube ao Senado votar a favor ou contra o *impeachment*. Em síntese a decisão limitou-se a escutar uma fala de acusação e uma de defesa de Dilma Rousseff; em seguida, já no final da tarde, os senadores votaram “sim” ou “não” diante da seguinte acusação:

Cometeu a acusada, a senhora presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhes são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos? (SENADO, 2016, s.p.).

O resultado do julgamento foi o *impeachment*.

A outra competência que interessa ao presente artigo se refere a julgar se determinada lei infraconstitucional está em consonância ou não com a Constituição Federal. Não estando, a Corte decide pela sua invalidade ou não aplicação no mundo jurídico. Este foi um dos pontos do pedido apresentado por Dilma Rousseff ao STF que questionava a validade da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal ao seu caso de acordo com a prescrição contida na Constituição Federal. Em termos jurídicos, a Corte tem competência para avaliar o pedido da ex-presidenta. Por amor ao debate, cabe aqui mencionar que a referida lei que fundamentou o *impeachment* de Dilma Rousseff foi flexibilizada por alteração no dia 02 de setembro de 2016, ou seja, dois dias depois de a ex-presidenta ter sido condenada.

No que diz respeito ao *impeachment*, consta que esse não é um instrumento jurídico. Ele é uma ferramenta para que o Poder Legislativo controle determinado agentes políticos. Desse modo, o Supremo Tribunal Federal não determina o resultado nem tem competência para abrir um pedido de *impeachment*, o que é competência da Câmara dos Deputados. Contudo a expansão das atividades do Poder Judiciário sobre os demais campos da política colocou a Corte como ator de destaque no tema do *impeachment*. É fato que nenhum tema pode ser apartado da apuração do Judiciário, caso a parte legítima atenda aos requisitos para colocar a questão em tela. Essa foi a questão central em 2016, porque se discutiu a possibilidade de Dilma Rousseff dirigir-se à Corte, pedindo que decidisse judicialmente sobre a validade ou não do *impeachment*.

De fato, o Supremo Tribunal Federal era demandado na questão do *impeachment* desde a abertura do processo na Câmara dos Deputados. Exemplo disso foi o ingresso que o PCdoB fez com ação na Corte em março de 2016 pedindo pela anulação das regras estabelecidas para o procedimento do processo de *impeachment* apresentadas pelo então presidente da Câmara Eduardo Cunha. Em seguida o próprio presidente da Câmara alterou as regras e o processo seguiu.

Em setembro de 2016, Rousseff ingressou com mandado de segurança no STF pedindo a anulação da votação que resolveu pelo seu *impeachment* em agosto. O pedido de anulação foi negado pelo ministro Teori Zavascki em outubro do mesmo ano, justificando que a decisão do Congresso foi revestida de presunção de legitimidade. O pedido também requeria o julgamento da validade de aplicação da lei de responsabilidades fiscais ao caso de Dilma Rousseff e um novo julgamento de *impeachment* se fosse o caso². Esse pedido seguiu em discussão na Corte. A partir de então o STF se viu envolvido com a questão do *impeachment* com destaque nos meios de comunicação. Jornais, revistas e programas midiáticos discutiram seu papel na questão.

O posicionamento teórico sobre o ingresso ou não do caso no STF coloca nos extremos dois entendimentos bastante tradicionais e que acompanham a história quase que desde o surgimento do Estado

² É característico num pedido ao Judiciário o autor ou réu fazer vários pedidos, eles podem ser independentes ou relacionados. Nesse caso, Dilma Rousseff, mediante seu advogado de defesa, apresentou mandado de segurança com vários pedidos, dentre eles anulação do processo de *impeachment*, declaração de inconstitucionalidade da lei que lhe condenou e realização de novo processo de *impeachment*. Os pedidos são sempre justificados legalmente e oferecem ao Judiciário um leque de possibilidade que podem ser concedidas ou não na sentença.

Democrático de Direito. De um lado está a ideia de que cabe ao Poder Judiciário a decisão final sobre o tema do *impeachment*. De outro está a ideia republicana de que o Estado é composto por poderes diversos e que possuem competências específicas, sendo o *impeachment* única e exclusivamente instrumento de competência do Poder Legislativo. Assim, de um lado é posta a questão do papel do Judiciário num Estado Democrático de Direito, de outro a separação dos poderes dentro do mesmo modelo de Estado.

Lucio Jose
Dutra Lord

294

O pedido de abertura de processo no Supremo Tribunal Federal para o julgamento da validade do *impeachment* apresentado pela ex-presidenta Dilma Rousseff requeria que fossem analisadas a justiciabilidade, a materialidade e a formalidade do processo realizado no Congresso Nacional. Em termos de justiciabilidade, o pedido se referia à competência da Corte para processar e julgar o tema. Alegou Rousseff que cabia ao STF analisar a questão e decidir sobre o *impeachment*. Caso fosse acolhido o pedido, o *impeachment* realizado no Congresso perderia a eficácia e aguardaria a decisão do STF. Quanto à materialidade, o pedido era que os atos da presidenta julgados pelo Congresso fossem revistos pela Corte e entendidos não como crimes tal como constava no processo, e sim como atos administrativos de governo. Caso o STF acolhesse o pedido de julgamento sobre o processo do *impeachment* e decidisse que não se tratavam de crimes de responsabilidade fiscal, então o *impeachment* realizado seria desconsiderado pela Corte, e Rousseff voltaria ao Executivo federal. Por último, a questão da formalidade se referia ao modo como o processo de *impeachment* transitou no Congresso Nacional; havendo vícios, erros ou ilegalidades, o processo como um todo seria extinto ou retornaria ao ponto em que a primeira falha fora constatada. Nesses termos, o pedido apresentado por Dilma Rousseff ao STF visava a uma apreciação numa instância de poder diferente daquela do Legislativo Federal.

Ocorre que o pedido de ação apresentado por Rousseff ao Supremo Tribunal Federal segue determinados procedimentos antes de a Corte se manifestar. O primeiro é o pedido ser encaminhado a um ministro que se torna relator na questão, dando os encaminhamentos devidos. O passo seguinte é o envio do pedido ao Procurador-Geral da República, cargo que deve zelar pelo interesse do Estado. Cabe ao Procurador-Geral se manifestar no processo. Dilma Rousseff apresentou o pedido ao STF em 1 de setembro de 2016. Somente em setembro de 2017 o Procurador-

-Geral Rodrigo Janot se manifestou contra o pedido de Rousseff em ter o processo de *impeachment* revisto pelo STF. Janot justificou afirmando que não caberia àquela Corte rever o processo de *impeachment* porque isso implicaria em ferir a previsão contida na Constituição Federal de que o julgamento cabe ao Senado Federal.

No STF o ministro que é relator no pedido apresentado por Rousseff tem competência para cumprir determinadas etapas e apresentar ou não ao Plenário da Corte o caso para votação. Essa decisão envolve vários fatores, em especial os aspectos políticos do caso, e a manifestação em sentido negativo do Procurador-Geral Janot ganhou relevância, porque mostrou que a Procuradoria-Geral da República entendeu não haver prejuízo ao Estado no processo de *impeachment* já realizado no Congresso. A manifestação de Janot, contrária ao pedido de Rousseff, retirou parte das forças para mover o processo no STF. Contudo, não existiam impedimento legais para que o STF julgasse o pedido de Rousseff. Até os primeiros meses de 2018, o pedido da ex-presidenta encontra-se parado na Corte.

A observação dos trabalhos desenvolvidos pelo STF no início de 2018 mostra temas que correspondem às demandas legais que lhe são apresentadas, tais como julgamento da constitucionalidade ou não de leis inferiores em relação à Constituição Federal. Na agenda dessa Corte, também estão discussões sobre a aplicação da condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No caso de Lula, não há de se discutir se o tema ingressa ou não no Judiciário, já que o que está sendo questionado é o processo e julgamento em segunda instância pelo Tribunal Regional Federal em Porto Alegre. Nesse caso, o STF é palco do pedido de *habeas corpus* que trata da prisão após condenação em segunda instância, ainda havendo algum recurso para julgar. A discussão gira em torno da constitucionalidade dessa prisão frente o princípio de presunção da inocência, já que a Constituição Federal estabelece que ninguém pode ser tratado como condenado antes de esgotados todos os recursos. A questão é que Lula foi condenado em segunda instância e pode ser preso a qualquer momento, motivo pelo qual ingressou no STF com o *habeas corpus* para garantir sua liberdade enquanto outros recursos que apresentou no Supremo Tribunal de Justiça não são julgados.

Em síntese, nos casos aqui descritos, o Supremo Tribunal Federal é visado pelos agentes envolvidos e interessados na condenação ou absolvição tanto de Dilma Rousseff como de Lula. O fato de ambos

pertencerem ao Partido dos Trabalhadores e terem sido reeleitos como presidentes nacionais coloca-os como personagens ícones em relações entre partidos políticos, empresas e uma série de atores interessados nos rumos da política e economia nacional e de setores específicos. Por um lado, a capacidade de governar desses personagens que foram presidentes da República é bem limitada. Por outro lado, as responsabilizações podem ser enormes e desproporcionais, se comparados os diversos sujeitos envolvidos quando existem crimes políticos. Essa é uma característica oriunda da própria Constituição Federal de 1988. Assim, como afirma Santos (1997, s.p.), “no Brasil pós-Constituinte, qualquer que seja a extração ideológica de um governante, a ele se colocarão os mesmos desafios, com pequena margem de manobra no que se refere às soluções propugnadas”.

Fato é que as ações do Poder Executivo desde 1988 dependem da aprovação do Poder Legislativo. Não é possível governar sem apoio dos deputados e senadores. No Brasil o apoio político do Legislativo tem sido caracterizado pelo clientelismo e pela corrupção (CARVALHO, 1998; BEZERRA, 1999; CAETANO, 2005; MOISÉS, 2009). Parte da corrupção tem ganhado espaço nas mídias e gerado o desinteresse dos cidadãos sobre a política. Os casos são levados a público sobretudo por personagens que têm interesse na questão, especialmente aqueles que, apesar de envolvidos na política institucional, acabam sendo pouco favorecidos pelos esquemas de desvio de dinheiro. Noutros casos o próprio Estado, por meio do Ministério Público ou da Polícia Federal, são responsáveis pela divulgação dos casos para a mídia. Nesse cenário o Judiciário aparece como sendo o poder estatal menos corrompido.

O imaginário coletivo a respeito do Judiciário também tem relevância no cenário político e influencia na capacidade da sua atuação. Em regra, o Poder Judiciário deve ser provocado por alguém para que desenvolva sua atividade. Esse é o princípio da inércia processual do Judiciário. Assim um juiz ou ministro não pode levantar-se do seu gabinete e ir até a escola do bairro ou até o Congresso observar como está a realidade e ver no que pode intervir. Eles devem ser demandados por personagens ou atores com capacidade e interesse para tal. O Poder Judiciário serve como contrapeso nas relações entre partes e entre os poderes do Legislativo e do Executivo. Esse aspecto ajuda a explicar, junto a outros fatores, a busca pelo STF no caso do *impeachment*.

4. Análise do discurso político sobre o papel atribuído ao Supremo Tribunal Federal

Os conceitos de discurso e de discurso político apresentados anteriormente neste artigo estabelecem aspectos que devem ser considerados na análise. Ou seja, se a questão é como fazer análise do discurso político, então a definição do conceito já é passo inicial ao seu estudo.

O primeiro aspecto para análise é a noção de provisoriedade característica do conceito de discurso político e que se faz relevante à análise dos discursos sobre o STF, porque traz consigo a ideia de disputa, de embate pela definição dos sentidos. Isso significa interpretar os discursos como um exercício consciente para a compreensão coletiva do evento ou fato social. Assim, a existência de discursos que defendem a intervenção da Corte com a anulação do *impeachment* já indica haver disputas. No plano dos significados a disputa entre discursos visa definir o sentido do *impeachment*, por isso alguns discursos versam sobre a legalidade do processo, e outros versam sobre a existência de um golpe político parlamentar.

Mas a noção de provisoriedade que traz consigo a ideia de disputa revela também que o poder não está definido por um único ator. As disputas relevam que não há um consenso dominante e hegemônico, e revelam também que outros atores têm poder para levar seus discursos a público, e por isso mesmo são capazes de disputar os sentidos coletivos. Assim o tema central das disputas de sentidos é o evento do *impeachment*, mas não se limitam a esse porque questionam outros aspectos como a competência do STF para intervir anulando o processo. O pedido de Dilma Rousseff feito ao STF representa não só uma manifestação pessoal ou de uma ex-presidenta da República, mas representa também a emergência de um outro discurso que ecoa nos espaços do Partido dos Trabalhadores, em algumas organizações sociais e políticas.

A possibilidade de apresentar esse pedido à Corte não é clara pela legislação, e por isso a disputa extrapola a questão do *impeachment*. As disputas envolvem também a definição dos sentidos do papel do Poder Judiciário. Em última análise, o que parece estar em jogo aqui é o poder que o Judiciário tem para intervir e definir questões de interesse do Legislativo e do Executivo.

A disputa por definir sentidos é a função dos discursos, como mostra a Análise do Discurso Político (ADP). Essa consideração é rica para a análise do discurso político que envolve as atuações da Corte jus-

tamente porque incorpora a noção de disputa com outros atores que também têm interesse na definição dos sentidos, como é o caso dos sentidos de justiça, de políticas públicas, de cidadania, de direito, etc.

Mas o que tem prevalecido como resultado do embate entre os discursos é a legitimidade e validade do *impeachment* tal como realizado no Congresso Nacional. Esse resultado, que é sempre provisório, encontra explicação quando considerado um outro aspecto revelado pela Análise do Discurso Político. Como mostrou Pinto (2006), o discurso é exitoso quando sua existência está relacionada a algo histórico. Neste caso, nada mais histórico do que as relações entre os poderes estatais no Brasil. A própria Constituição Federal mostrou essa preocupação ao estabelecer relações de *accountability* que são aquelas voltadas para o equilíbrio entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Mas o desenvolvimento dessas relações nos últimos trinta anos acabaram por sobrepor o Legislativo em relação ao Executivo, e o Judiciário apareceu como um terceiro ator como que situado no meio-campo (MAIA, 2016).

A percepção de que os aspectos históricos relacionam-se ao poder e assim influenciam na configuração dos discursos e no resultado dos embates entre eles na definição dos significados é relevante ao presente estudo. É essa percepção, proposta por Foucault (2001) e presente na Análise do Discurso Político, que indica o quanto é importante analisar as relações históricas entre os poderes para que as motivações dos discursos atuais sejam compreendidas. No caso em tela, as relações históricas entre os poderes Legislativo e Executivo servem para explicar os motivos das disputas que na atualidade se dão, e que o tema do *impeachment* é um exemplo. Nestes termos, a análise dos discursos neste estudo revela que há um histórico de disputas entre Legislativo e Executivo pelo poder de governar no país. Assim os embates que envolvem a validade ou anulação do *impeachment* fazem parte de outros embates anteriores e cujos resultados têm configurado a distribuição de poder na política federal.

Pesa sobre as disputas entre os discursos sobre o STF a historicidade tal como definido por Pêcheux (1990). Isto porque os sentidos que os discursos políticos buscam atribuir ao evento trazem consigo uma historicidade que permite a compreensão pela sociedade ou grupo social. Esse é o caso dos termos e dos sentidos contidos no discurso que pede ao STF anulação do processo de *impeachment*. O pedido de Rousseff utiliza termos como “golpe político”, “golpe parlamentar” e “atentado

contra a democracia”. Não cabe neste texto discutir a veracidade ou não dos termos no caso concreto, até porque a análise do discurso exigiria complexidade numa tomada de posição. O que interessa então é que esses termos buscam relacionar o pedido a um histórico anterior brasileiro de negação da democracia, de ditadura militar e desrespeito às normas constitucionais. Assim o discurso busca atribuir ao fato sentidos históricos e compreendidos pela sociedade, visando produzir um modo coletivo de entendimento sobre o ocorrido no *impeachment* e assim legitimar a atuação da Corte sobre o caso. Mais do que os termos contidos no discurso, importa compreender a sua discursividade, porque essa é atrelada ao exercício de poder.

5. Conclusões

O referencial teórico apresentado neste artigo demonstra que realizar a análise do discurso político requer assumir a proposta de desconstruir o estabelecido a partir de uma arqueologia do poder, visando revelar as bases que antecedem e que moldam o sensível vivido pela coletividade. No caso aqui estudado, observou-se que os discursos que defendem a revisão pelo Supremo Tribunal Federal do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff desde 2016 versam sobre a validade de procedimentos e da legislação aplicada.

Em que pesem questões de validade do modo como a legislação foi aplicada e o modo dos procedimentos que levaram ao *impeachment*, a questão a ser observada através da análise do discurso envolve aspectos não ditos nos discursos. Esse é o caso do histórico das relações entre os poderes Executivo e Legislativo que culminam no enfrentamento entre presidentes da República e Congresso Nacional. Desse modo, a compreensão dos discursos sobre o *impeachment* não pode se limitar ao que consta nos seus textos, no que é dito, ou nos seus autores. Há, como mostrado neste artigo, aspectos do passado histórico-institucional que pesam sobre as disputas de poder na atualidade.

A análise do discurso político apresentada neste artigo revela que o pedido de anulação do *impeachment*, bem como os demais discursos contra a decisão que destituiu Dilma Rousseff, têm como objetivo não dito contrabalançar o poder que tem sido apropriado pelo Legislativo em detrimento do Executivo no modelo de governo no Brasil desde a Constituição Federal de 1988. Nessa disputa pelo poder, o Judiciário tem sido visto como um ator que, quando envolvido na política, pode

ser decisivo aos rumos dos embates. Assim, apesar de falarem de justiça e de legalidade, esses discursos, quando analisados pela ADP, revelam que o verdadeiro tema em disputa são os rumos da política nacional e o acesso ao poder.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2006.

Lucio Jose
Dutra Lord

_____. Combate à corrupção e Estado de Direito: a experiência brasileira. **Justiça & Cidadania**, n. 209, p. 8-14, 2018.

300

BEZERRA, Marcos O. **Em nome das bases: política, favor e dependência pessoal**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

CAETANO, Bruno. Executivo e legislativo na esfera local. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, n. 71, p.1001-125, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Controle de constitucionalidade: teoria e prática**. Salvador: JusPodivm, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2001.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1975.

HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da análise automática do discurso de Michel Pêcheux (1969). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (org.) **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1997.

HOWARTH, David. **Discourse**. Buckingham UK: Open University Press, 2000.

LORENZETTO, Bruno Meneses; CLÈVE, Clèmerson Merlin. O Supremo Tribunal Federal e a autoridade constitucional compartilhada. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, vol. 13, n. 3, p. 142-162, 2017.

MAIA, Lincon Macário. **Do presidencialismo de coalizão ao parlamentarismo de ocasião: as relações executivo-legislativo no governo Dilma Rousseff**. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha**. São Paulo: Saraiva, 1996.

MOISÉS, José Álvaro. Corrupção política e democracia no Brasil contemporâneo. In: **Reunião da LASA – Latin American Studies Association**. Rio de Janeiro, Universidade Católica, de 11 a 14 de junho, 2009.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**. Florianópolis, v.2, n.3, p.11-26, 2003.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 1990.

PINTO, Céli Regina Jardim. Elementos para uma análise do discurso político. **Revista Barbarói**. Santa Cruz do Sul, n. 24, p. 78-109, 2006.

POPPER, Karl. **A lógica das ciências sociais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978.

Análise do discurso político: um estudo sobre o Supremo Tribunal Federal

301

SAYAGO, Sebastián. El análisis del discurso como técnica de investigación cualitativa y cuantitativa en las ciencias sociales. **Revista Cinta Moebio**. Santiago do Chile, n. 49, p. 1-10, 2014.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, governança e democracia: criação de capacidade governativa e relações executivo-legislativo no Brasil pós-constituente. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol.40, n.3, s.p. 1997.

Lucio Jose
Dutra Lord

302

SENADO, Plenário do. **Senado decide nesta quarta sobre impeachment de Dilma Rousseff**. Notícia publicada na página do Senado as 02:32 horas do dia 31/08/2016 (disponível em www12.senado.leg.br e acessado em 06/01/2018).

SOMBRA, Thiago Luís Santos. Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação. **Revista Direito FGV**. São Paulo, vol. 13, n. 1, p. 236-273, 2017.

TAYLOR, M. M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, Vol. 50, n. 2, p. 229-257, 2007.

Recebido em fevereiro de 2018

Aceito em abril de 2018